



PROCESSO: RP 075/2021

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

Nº RP 075/2021

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 83/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**, do empreendimento Fazenda Olhos D'Água e Goiabeira, Matrícula nº 3.120, empreendedor Humberto Barbosa, CPF nº 179.708.901-30, para a atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma **área útil de 17,0 hectares**, de classe não passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 05 (cinco) anos, com vencimento em 25/01/2027.

Rio Paranaíba, 25 de janeiro de 2022.

Gimison Aparecido Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio
Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

CONDICIONANTES

- 1- Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento. **Prazo:** Durante a vigência da dispensa de licenciamento ambiental.
- 2- Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento. **Prazo:** Durante a vigência da dispensa de dispensa de licenciamento ambiental.
- 3- Manter arquivo com notas fiscais de devolução das embalagens e materiais recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento. **Prazo:** Durante a vigência da dispensa de licenciamento ambiental.
- 4- Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004. Atentando para a tríplex lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997. **Prazo:** Durante a vigência da dispensa de licenciamento ambiental.
- 5- Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada. **Prazo:** Durante a vigência da dispensa de licenciamento ambiental.
- 6- Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível. **Prazo:** Contínuo, durante a vigência da dispensa de licenciamento ambiental.



- 7- Realizar a adequação de banheiro móvel, para tipo químico biodegradável ou fossa seca, para utilização dos funcionários. **Prazo:** 30 dias após a emissão da dispensa de licenciamento ambiental.

- 8- Comprovar, mediante relatório fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e nota fiscal, a instalação de banheiro, conforme mencionado na condicionante anterior. **Prazo:** 45 dias após a emissão da dispensa de licenciamento ambiental.